

Ger. Serviço Noble
n.º 6.298.018
18/04/16

FOLHA Nº 01
DATA 26/02/16
RUBRICA *[assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 398/16

INTERESSADO: VEREADOR MARCO CANNI

PRÉPROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 039/2016

ASSUNTO: Inclui no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Colatina, o evento "Pedala Colatina" e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos cinquenta e seis dias do mês de

fevereiro do ano de dois mil e dezesseis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



28.227.00
04/04/16

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 09
DATA 26/02/16
RUBRICA fr

PROJETO DE LEI Nº. 039 /2016.

INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, O EVENTO "PEDALA COLATINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

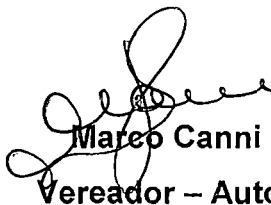
A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Artigo 1º - Inclui no calendário cultural e esportivo do município de Colatina/ES o evento "PEDALA COLATINA", a se realizar no primeiro domingo compreendido entre os dias 16 e 22 do mês de setembro, de cada ano, período este em que se comemora a Semana Nacional Sem Carro.

Paragrafo único - Na data de que se trata esta lei, o município poderá adotar medidas que promovam o evento, que conscientize os munícipes acerca da necessidade de contribuir para a redução da poluição do ar e sobre a mobilidade urbana sustentável.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016.


Marco Canni
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>398</u>	Data <u>26/02/16</u>
<u>fr</u>	
Funcionário	

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

29/02/2016



PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/03/2016



PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 28/03/2016




PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 04/04/2016



PRESIDENTE


FOLHA Nº 03
DATA 26/02/16
RUBRICA [assinatura]

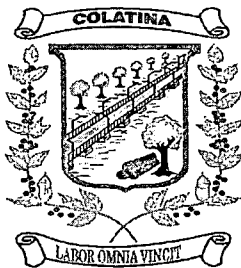
Justificativa

Este evento busca conscientizar os cidadãos sobre os benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte e lazer e traz ganhos na qualidade de vida para a população em dois sentidos, no que tange à necessidade humana de se exercitar, visando à manutenção da saúde, e na preservação do meio ambiente, mais precisamente a qualidade do ar.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016.


Marco Canni
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 039/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Fevereiro de 2016, de autoria do Vereador Marco Canni que “**Inclui no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Colatina, o evento “Pedala Colatina” e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/03/2016.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo incluir no calendário cultural e esportivo de nosso Município o evento “Pedala Colatina”.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, incisos I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao mérito temos que o presente projeto visa conscientizar o Município local sobre a importância do uso da bicicleta como meio de transporte e lazer bem como incentivar a prática do esporte visando a preservação da saúde e do meio ambiente.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 039/2016**.


Sala das sessões, em 10 de março de 2016.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELISIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 28/03/2016

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/04/2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E
SAÚDE.**

PROJETO DE LEI Nº 039/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Fevereiro de 2016, de autoria do **Vereador Marco Canni** que **“Inclui no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Colatina, o evento “Pedala Colatina” e dá outras providências”**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10 / 03 / 2016.

Este é o Relatório.

Pretende-se com o projeto de lei em debate incluir no calendário cultural e esportivo de nosso Município o evento “Pedala Colatina”.

Conforme parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, a competência do Nobre Edil para propositura da presente matéria acha-se amparada pelo art. 11, incisos I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.

No que diz respeito ao mérito da presente demanda temos que o presente projeto visa incentivar o uso da bicicleta como um meio de praticar esporte no intuito da preservação da saúde de nossos Municípes.

Portanto, diante da competência do nobre Edil para legislar sobre a referida matéria bem como o interesse de nosso Município na promoção do incentivo a prática de esporte visando à manutenção da saúde de nossa população, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da referida matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 039/2016**.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2016.


RENZO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


SERGIO MENEGUELLI
VICE-PRESIDENTE


MARCO CANNI
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/03/2016

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 04/04/2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 039/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Fevereiro de 2016, de autoria do Vereador Marco Canni que “Inclui no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Colatina, o evento “Pedala Colatina” e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/03 /2016.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com o projeto de lei em incluir no calendário cultural e esportivo de nosso Município o evento “Pedala Colatina”.

Nos termos do Parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no que tange à competência do Nobre Edil, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, incisos I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.


No que diz respeito ao mérito da presente demanda temos que o presente projeto, visa incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte com intuito de preservar o meio ambiente.

Considerando a competência do nobre Edil para legislar sobre a referida matéria bem como o interesse de nosso Município na preservação do meio ambiente, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da referida matéria.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 039/2016**.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2016.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
PRESIDENTE


JOÃO BRAS MATIAS GOUVEA
VICE-PRESIDENTE


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28/03/2016

PRIVANTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 04/04/2016
